

- 1) **PORTARIA CONJUNTA N. 866, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015** - Prorroga o prazo para o recolhimento relativo ao regime unificado de pagamento de tributos, de contribuições e dos demais encargos do empregador doméstico (Simples Doméstico) no mês de novembro de 2015.
- 2) **PORTARIA VTGUA N. 4, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015** - Estabelece o procedimento para recebimento de peças físicas destinadas ao processo judicial eletrônico.
- 3) **PORTARIA VTGUA N. 5, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015** - Dispõe sobre a proibição de atendimento processual às partes, advogados e terceiros interessados por meio de telefone.

## LEGISLAÇÃO FEDERAL

### Ministério da Fazenda / Ministério do Trabalho e Previdência Social

#### **PORTARIA CONJUNTA N. 866, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015**

*Prorroga o prazo para o recolhimento relativo ao regime unificado de pagamento de tributos, de contribuições e dos demais encargos do empregador doméstico (Simples Doméstico) no mês de novembro de 2015.*

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 66 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, e no art. 33 da Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, resolvem:

Artigo único. Fica prorrogado para até o último dia útil de novembro de 2015, por motivo de força maior, o recolhimento mensal da competência de outubro de 2015, originalmente previsto para até 6 de novembro de 2015, relativo ao regime unificado de pagamento de tributos, de contribuições e dos demais encargos do empregador doméstico (Simples Doméstico), a ser efetuado mediante documento único de arrecadação, nos valores definidos nos incisos I a VI do "caput" do art. 34 da Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015.

**JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY**

Ministro de Estado da Fazenda

**MIGUEL ROSSETTO**

Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social

(DOU 05/11/2015, Seção 1, Ed. Extra, n. 211-A, p. 1)



### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**Vara do Trabalho de Guanhães**

## PORTARIA VTGUA N. 4, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

*Estabelece o procedimento para recebimento de peças físicas destinadas ao processo judicial eletrônico.*

O DOUTOR WALDER DE BRITO BARBOSA, Juiz Titular da Vara Federal do Trabalho de Guanhães/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os casos em que se faz necessário o fornecimento, pelas partes, de elemento físico destinado a Processo Judicial Eletrônico - PJe;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar a matéria mediante Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º Para a entrega de quaisquer elementos físicos, cuja digitalização se mostre tecnicamente inviável devido ao formato ou tamanho, tais como, exemplificativamente, DVD's, CD'S, *pen drives*, exames de imagem, etc, destinados a instruir o Processo Judicial Eletrônico em que a parte esteja representada por advogado, deverá este acondicioná-los em envelope, constando o número do processo, os objetos ali dispostos e os respectivos conteúdos.

§ 1º O envelope será aberto e examinado pelo servidor do Setor de Protocolo da Vara, que averiguará a exatidão do contido no envelope.

§ 2º No caso de utilização de mídia eletrônica, como DVD, CD ou *pen drive*, a parte deverá depositar na Secretaria duas (02) cópias de idêntico conteúdo, uma das quais poderá ser entregue ao ex adverso para o contraditório, mediante recibo e posterior devolução;

§ 3º A identidade do conteúdo da mídia eletrônica, mencionada no parágrafo anterior, deverá ser detalhada pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

§ 4º O servidor não será responsável pela conferência do conteúdo e da integridade do CD, DVD ou *pen drive*, havendo a conferência somente no caso de impugnação fundamentada.

Art. 2º Após a impugnação fundamentada, a parte adversa apresentará ao referido servidor, para ser protocolizada, petição de entrega, na qual deverão estar indicados os objetos entregues e suas características.

Parágrafo Único O servidor recusará o envelope cujo conteúdo estiver em desacordo com a discriminação na petição de encaminhamento e certificará nos autos, detalhando a divergência verificada.

Art. 3º A parte se encarregará, ato contínuo, de juntar, aos autos do PJe, cópia da petição de entrega, devidamente PROTOCOLIZADA pelo servidor da Vara que a recebeu.

§ 1º O servidor responsável pelo protocolo se encarregará de identificar e guardar imediatamente o envelope com os documentos em local próprio na Secretaria.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. O Secretário da Vara providenciará a divulgação desta Portaria, com remessa de uma via assinada à subseção local da OAB, afixando outra no átrio do Fórum e remetendo outra à Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

Publique-se no DEJT.

Guanhães/MG, 16 de setembro de 2015.

**WALDER DE BRITO BARBOSA**  
Juiz da Vara Federal do Trabalho de Guanhães/MG

(Disponibilização: DEJT/TRT3 Cad. Jud. 05/11/2015, n. 1.848, p. 2.282)



**PORTARIA VTGUA N. 5, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015**

*Dispõe sobre a proibição de atendimento processual às partes, advogados e terceiros interessados por meio de telefone.*

O Excelentíssimo Senhor Doutor WALDER DE BRITO BARBOSA, Juiz da Vara Federal do Trabalho de Guanhães, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento do atendimento presencial ao grande número de usuários que comparecem na Secretaria da Vara;

CONSIDERANDO o reduzido número de servidores na Unidade e o aumento expressivo do número de ações ajuizadas a cada ano;

CONSIDERANDO o teor do ofício-circular 16, de 24/09/1996, da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a existência no TRT da 3ª Região da Central de Atendimento, que facilita a informação processual aos interessados;

CONSIDERANDO que todos os andamentos processuais e seu inteiro teor são inseridos diariamente para consulta na rede mundial de computadores (internet);

RESOLVE:

Art 1º Fica proibida a prestação de informações processuais por telefone às partes, advogados e terceiros interessados, pelos servidores, estagiários e demais colaboradores da Secretaria da Vara.

Os casos excepcionais serão submetidos a exame do(a) Secretário(a) que estiver atuando na Vara.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, inclusive no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e encaminhe-se cópia à Corregedoria do TRT da 3ª Região.

Guanhães/MG, 16 de setembro de 2015.

**WALDER DE BRITO BARBOSA**  
Juiz da Vara Federal do Trabalho de Guanhães/MG

(Disponibilização: DEJT/TRT3 Cad. Jud. 05/11/2015, n. 1.848, p. 2.282-2.283)



**Secretária de Documentação, Normalização, Legislação e Jurisprudência:**

Isabela Freitas Moreira Pinto

**Atendimento e Divulgação:** Maria Thereza Silva de Andrade

**Colaboração:** servidores da SEDOC

Antes de imprimir, pense no MEIO AMBIENTE.

**Economizar água e energia é URGENTE!**

